

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30

CNPJ: 02.311.522/0001-30

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTABELECENDO REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL № 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e PROMULGA a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

- Art. 1º O art. 84 da Lei Orgânica do Município de Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 84 Os Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e da administração direta e indireta, permanecerão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Paulista, que terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do referido ente, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- Art. 84-A O servidor abrangido pelo RPPS será aposentado aos 62 anos de idade, se mulher e aos 65 anos de idade, se homem, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único – As regras de cálculos de proventos de aposentadorias e pensões serão aplicadas em lei específica.

Art. 84-B A pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda, será obedecido o disposto

nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, até que entre em vigor a lei municipal.

Art. 84-C Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§1º -B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 84-D Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no art. 149 da Constituição Federal;

II – as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de publicação da futura lei ordinária municipal que referendar as alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, nos termos do disposto no inciso II do art. 36 daquela emenda.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, ressalvado o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, nos termos do Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e do Art. 6º da Lei de Introdução as normas de direito brasileiro.

Plenário da Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2023.

POSSIDONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

lero Alves Matios.

1º Secretário

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

2º Secretário